



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028  
ORGULHO DE VIVER AQUI



## PROJETO DE LE N.º 060/2026.

**cria o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA e o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, no âmbito do Município de Pinhal/RS, e dá outras providências.**

### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, órgão de caráter consultivo e fiscalizador, destinado a acompanhar, propor e avaliar políticas públicas e ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Pinhal/RS.

**Art. 2º** O COMBEA terá como finalidade:

- I – acompanhar a execução das políticas públicas relativas ao bem-estar animal;
- II – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;
- III – propor ações, programas e campanhas educativas;
- IV – promover a integração entre poder público, sociedade civil e entidades protetoras de animais;
- V – emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à proteção animal.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O COMBEA será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, conforme a seguinte representação:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal;
- II – 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil ligadas à causa animal;
- III – 02 (dois) representantes de instituições de ensino ou pesquisa na área de saúde e bem-estar animal.

Parágrafo Único. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** O COMBEA reunir-se-á pela primeira vez mediante convocação do Prefeito Municipal, após a edição do Decreto de nomeação de seus membros, ocasião em que será realizada a eleição da Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§1º** Compete à Diretoria:

- I – ao Presidente: representar o Conselho, convocar e presidir reuniões;
- II – ao Vice-Presidente: substituir o Presidente em suas ausências;
- III – ao Secretário: lavrar atas, organizar documentos e dar suporte administrativo ao Conselho.

**§2º** O COMBEA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

**§3º** As pautas das reuniões serão definidas pela Mesa Diretora, podendo os conselheiros encaminhar sugestões de matérias para apreciação, desde que apresentadas com antecedência mínima definida em regimento interno.

**§4º** As reuniões serão consignadas em atas, lavradas pelo Secretário e assinadas pelo Presidente e demais presentes.

**§5º** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima da metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

**Art. 5º** As funções exercidas pelos membros do COMBEA são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

## CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

**Art. 6º** Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Pinhal/RS, para atuar em ação conjunta com o COMBEA.

**Art. 7º** Constituem receitas do Fundo:

- I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;
- II – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;
- IV – valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



VI – outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

**Art. 8º** Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

## CAPÍTULO V DA GESTÃO DO FUNDO

**Art. 9º** A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

**Art. 10.** O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado por o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, instituído pela presente Lei.

**Art. 11.** Compete ao COMBEA:

- I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;
- III – apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;
- IV – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal ficará vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela execução, controle e movimentação dos recursos, sob acompanhamento, fiscalização e deliberação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, na forma desta Lei e do respectivo Regimento Interno.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA elaborará e aprovará seu Regimento Interno, por meio da Mesa Diretora e deliberação da maioria de seus membros, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da realização da primeira reunião oficial do Conselho.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA e do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, no âmbito do Município de Pinhal/RS.

A presente proposição tem por finalidade fortalecer as políticas públicas voltadas à proteção, defesa, saúde e bem-estar dos animais, promovendo mecanismos permanentes de participação social, fiscalização e planejamento das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal.

O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal será um órgão consultivo e fiscalizador, responsável por acompanhar a execução das políticas públicas relacionadas à causa animal, propor ações e campanhas educativas, emitir pareceres, promover a integração entre Poder Público e sociedade civil, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área.

A criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal permitirá ao Município receber, gerir e aplicar recursos específicos destinados ao financiamento de programas, campanhas, atendimentos, castrações, ações educativas, controle populacional, atendimento veterinário e demais iniciativas voltadas à proteção animal, garantindo maior transparência, controle e eficiência na utilização dos recursos públicos.

A proposta busca ainda estimular a participação de entidades protetoras, instituições de ensino e representantes da sociedade civil na formulação das políticas públicas municipais, fortalecendo o controle social e ampliando as ações de conscientização sobre guarda responsável, prevenção de maus-tratos e saúde animal.

Destaca-se que as funções exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse público e não remuneradas, não acarretando criação de despesas com remuneração de conselheiros.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Pinhal/RS, 21 de maio de 2026.

**EDEMAR FRANQUINI BORGES**  
**Presidente do Poder Legislativo**  
**Em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal**